



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
Fl. 2222	Rub. 100

TC-E
1509001

PARECER N. 18.243

Processo n. 001563-02.00/09-0

Anexo: 005290-02.00/12-2

– Processo de Contas do Administrador do **Executivo Municipal de Serafina Corrêa**, referente ao exercício de **2009**. Recurso de Embargos. Tornado sem efeito o Parecer Desfavorável n. 16.157. Emissão do Parecer Favorável n. 18.243.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunido na Sessão de 09 de dezembro de 2015, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 31 da Constituição Federal, adaptado ao Estado pelo artigo 71 da Constituição Estadual, analisou o Processo n. 005290-02.00/12-2, que trata do Recurso de Embargos da decisão proferida no Processo n. 001563-02.00/09-0 – Processo de Contas do Administrador do **Executivo Municipal de Serafina Corrêa**, referente ao exercício de **2009**.

Tendo reexaminado o Processo de Contas, as informações e os documentos apresentados no Recurso de Embargos, o Tribunal Pleno, à unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, tornou sem efeito o Parecer Desfavorável n. 16.157 e emitiu o Parecer sob o n. 18.243, **Favorável** à aprovação das Contas do Senhor **Ademir Antônio Presotto**, Administrador do **Executivo Municipal de Serafina Corrêa** no exercício de **2009**.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 09 de dezembro de 2015.

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
Fl. 223	Rub. 5

TC-E
1004031

Continuação do Parecer n. 18.243

Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO LOPES PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CESAR VITERBO MATOS SANTOLIM

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

Estive presente:

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR GERALDO COSTA DA CAMINO